

Parques de Campismo

Gestão de Vegetação e Uso de Grelhadores

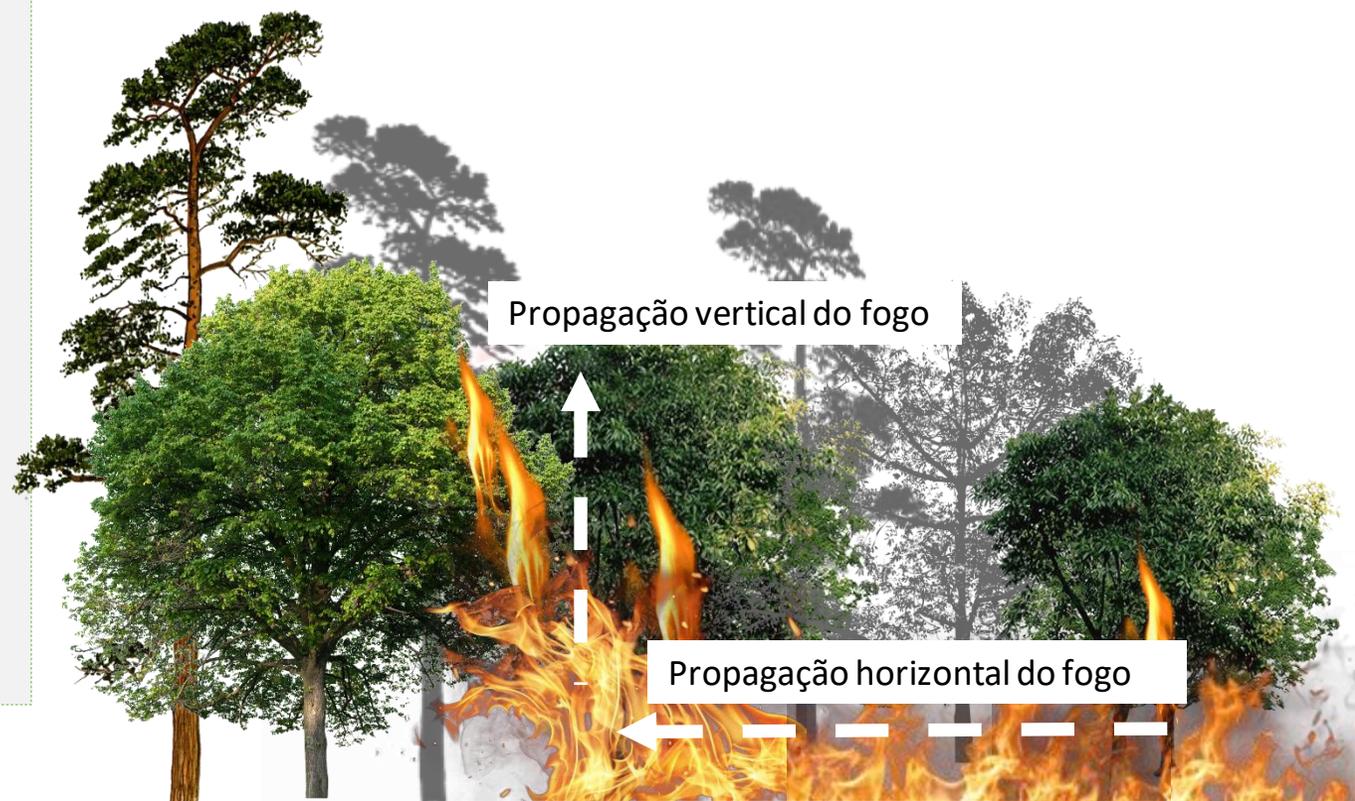


João Pedro Pereira | maio 2021



O QUE É

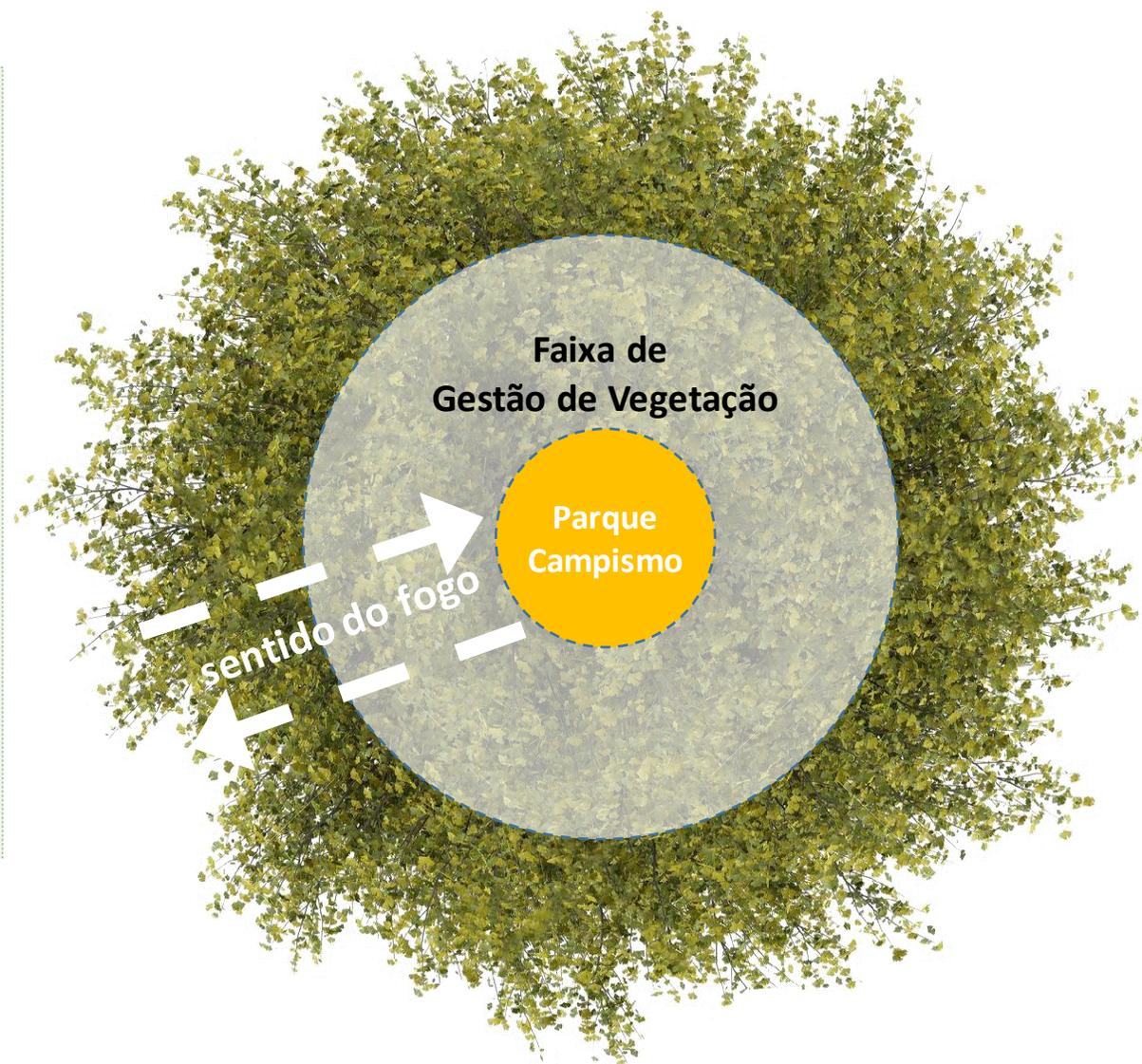
A **gestão de combustíveis** consiste na redução de material vegetal e lenhoso de modo a dificultar a **propagação do fogo** na **vertical** (degrau a degrau, do estrato herbáceo para os matos e destes para as copas) e na **horizontal** (ao longo dos diferentes estratos).





PARA QUE SERVE

- Evitar que um incêndio que teve início na **floresta, atinja a infraestrutura** (por exemplo: parque de campismo, edifício, rede viária, rede elétrica, etc.)
- Evitar que um incêndio com início na infraestrutura se **propague para a floresta**.



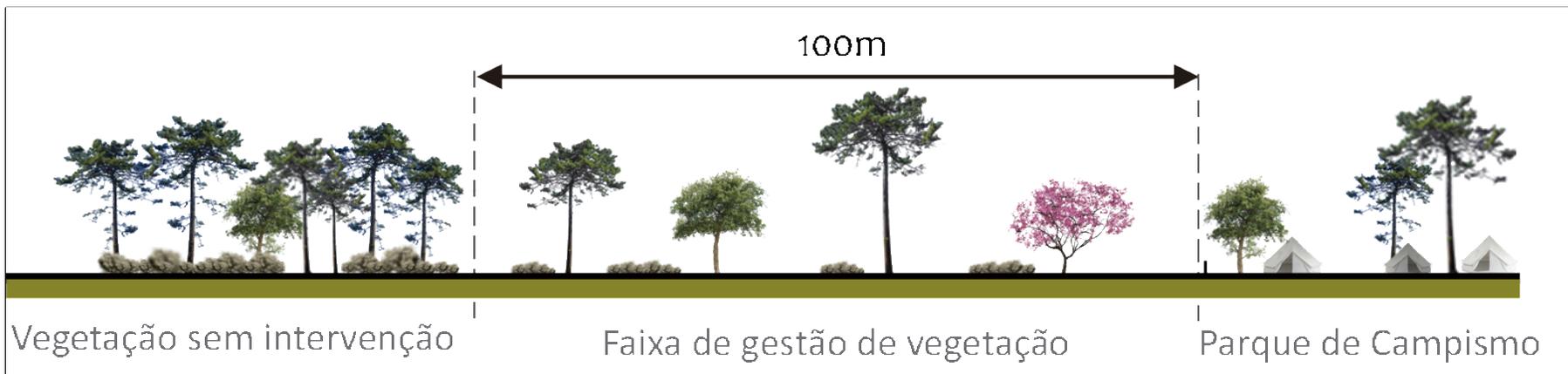


ONDE FAZER

Enquadrado pelo DL124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto (N.º 13 do Artigo 5.º)

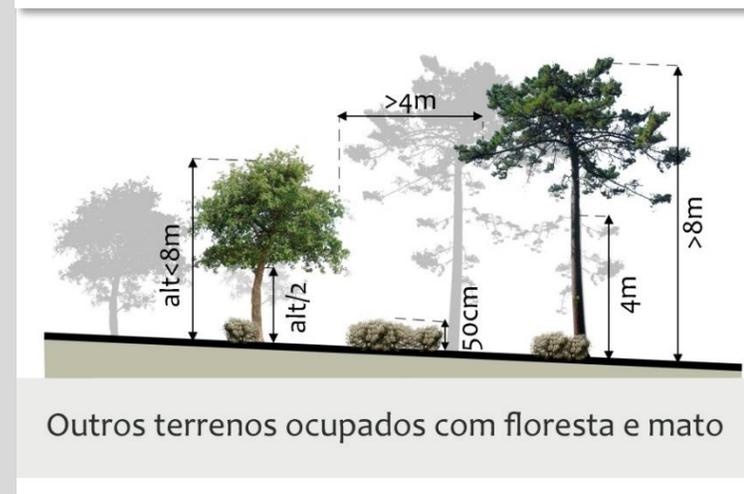
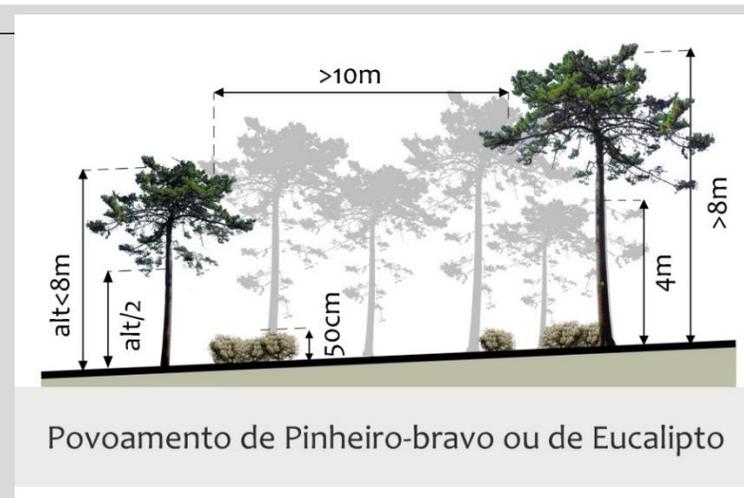
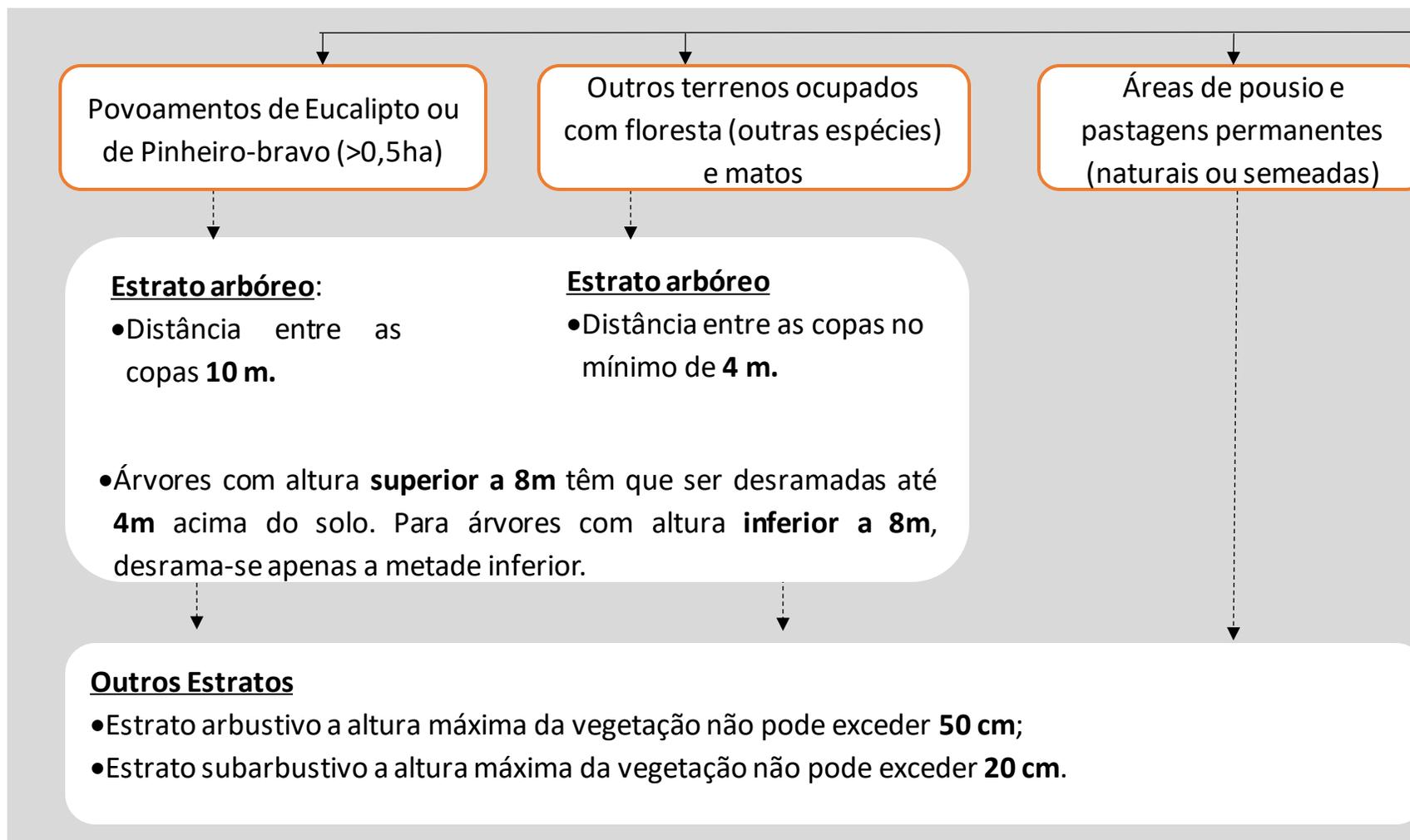
Decreto-Lei

Parques de Campismo inseridos ou confinantes com **Espaços Florestais** requerem uma Faixa de Gestão de Vegetação de largura não inferior a **100m (Rede Secundária de FGC)**





COMO FAZER





COMO FAZER

Nota

- No caso de **arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico** a distância da copa da árvore à casa pode ser inferior a **5m**, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na **cobertura do edifício** (telhado e algeroz).
- Os municípios podem criar e implementar **programas especiais de intervenção florestal** no âmbito de **PMDFCI** para áreas florestais contíguas a infraestruturas de **elevado valor estratégico nacional** e para **áreas florestais estratégicas e de elevado valor**, conforme apresentado na cartografia de perigosidade de incêndio rural, que constem dos PDDFCI.
- O **corte ou poda de sobreiro e de azinheira**, em qualquer situação de densidade, tem de ser **autorizado pelo ICNF**, IP. (Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho). O **corte total ou parcial de azevinho espontâneo** é proibido por lei.
- No caso de se tratarem de **coníferas** (Pinheiro-bravo, Pinheiro-manso, Cupressus, etc.) é necessário preencher o **Manifesto de abate**.
- Em todos os abates de árvores deverá ser tido em consideração o Decreto-Lei n.º 31/2020, 30 de junho, que obriga ao preenchimento de **Manifesto de Corte**.
- As intervenções efetuadas dentro do **Domínio Público Hídrico**, carecem de autorização prévia da Agência Portuguesa do Ambiente.
- As intervenções efetuadas dentro de **Áreas Protegidas** ou em habitats classificados da **Rede Natura 2000**, devem cumprir as disposições legais em vigor (contactar ICNF regional – Plano de Ordenamento).



DE QUEM É A RESPONSABILIDADE

- **Responsabilidade** da gestão da vegetação cabe às **entidades gestora** da infraestrutura;
- A intervenção requer **afixação de AVISO** a colocar no local dos trabalhos com **10 dias de antecedência**;
- **Os proprietários ou produtores florestais são obrigados a facultar o acesso aos terrenos**;
- **Em caso de incumprimento**, cabe à **câmara municipal** a realização da Faixa de Gestão de Vegetação, podendo desencadear mecanismo para o **ressarcimento das despesas**;



Enquadrado pelo DL124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto

Decreto-Lei

QUANDO FAZER

Prazo até 15 de maio

Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, artigo 35.º - C
(medidas excecionais no âmbito da pandemia COVID-19)

Veja **AQUI**

Lei Orçamento Estado 2021, artigo 215.º

Veja **AQUI**

As **coimas** a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, são aumentadas para o **dobro**.



- **€ 140** a **€ 5000**, no caso de pessoa singular
- **€ 800** a **€ 60 000** pessoa coletiva

X 2



ALGUMAS REGRAS ADICIONAIS

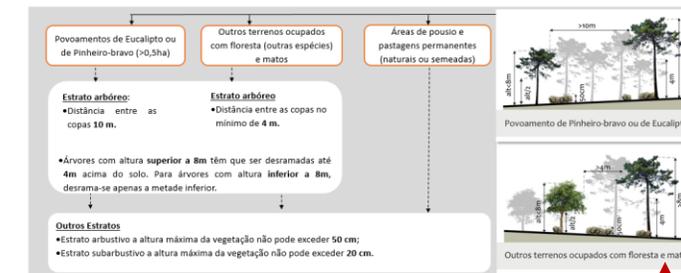
Enquadrado pelo DL124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Despacho n.º 5802/2014

Decreto-Lei

Despacho

Slide 5

COMO FAZER



- Dentro dos equipamentos aptos para o uso de grelhadores ou de fogareiros, deve ser feita a **gestão da vegetação** para diminuição do perigo de incêndio, criando descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis;
- Faixa limpa de combustível/vegetação num raio de pelo menos **10 m** à volta do grelhador;
- As **árvores** não devem **projetar-se** sobre o grelhador ou sobre a sua cobertura;
- Devem ser **evitadas espécies** arbóreas e arbustivas de **elevada inflamabilidade**.



ALGUMAS REGRAS

Enquadrado pelo DL124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto e pelo Despacho n.º 5802/2014

Decreto-Lei

Despacho

- Os grelhadores devem estar numa área de **pavimento ignífugo** de **1 a 2 m** de largura;
- O grelhador tem que possuir uma **rede de retenção de faúlhas** de malha apertada.
- A **cobertura** deverá ser em material **ignífugo**.
- Na localização dos equipamentos, deve atender-se à direção dos **ventos dominantes**.



ALGUMAS REGRAS

❌ Cobertura do grelhador construída em material inflamável (colmo)



Grelhador sem rede de retenção de faúlhas



❌ Presença de vegetação num raio de 5 m



✅ Grelhador assente em área pavimentada



❌ Capacidade de carga ultrapassada por um número excessivo de mesas, numa área de reduzidas dimensões

Deverá incentivar-se o utilizador a recorrer a refeições previamente confeccionadas ou a receitas elaboradas no local sem recurso a lume.

Obrigada



João Pedro Pereira | maio 2021